



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **LUIS TIBÉ** - AVANTE/MG

**PROJETO DE LEI Nº , 2020**  
**(Do Senhor Luís Tibé)**

Altera a Lei 9.991, de 24 de julho de 2000, para dispor sobre a isenção das contas de energia elétrica para os usuários da tarifa social durante o período de calamidade pública em razão do COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Ficam isentos do pagamento das contas de energia elétrica os usuários da tarifa social da população de baixa renda em todos os municípios do território nacional, enquanto durar o período de calamidade pública nacional, em razão do COVID-19.

Parágrafo único- Somente serão beneficiados os usuários que já faziam jus ao desconto em 01/03/2020.

Art. 2º Os recursos para compensação dos valores da isenção serão custeados pelo percentual incidente sobre a receita operacional líquida das concessionárias de energia elétrica, conforme o disposto no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.991, de 24 de julho de 2.000.

Art. 3º - O inciso I, do artigo 1º da Lei 9.991, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - até 31 de dezembro de 2022, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), para custeio da isenção das contas de energia dos usuários da tarifa sócia da população de baixa;

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá seus efeitos durante o período que perdurar a calamidade pública, reconhecida pela Decreto 06, de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

Vivemos no Brasil e no mundo um momento de extrema importância, que nos causa preocupação, especialmente com a população que dispõe de menos recursos para sobreviver, onde temos um grande número de trabalhadores informais, desempregados e pessoas que perderão a capacidade de cumprir com as despesas básicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **LUIS TIBÉ** - AVANTE/MG

Medidas para impossibilitar os cortes no fornecimento de energia elétrica e água estão sendo tomadas, mas outras também devem ser analisadas, pois a recuperação da capacidade de pagamento e retomada da economia podem demorar.

Por essa razão, apresento o presente projeto de lei, que determina a fonte de recursos pra custear a isenção de pagamento das contas de energia elétrica, com a utilização de recursos já pagos pelas concessionárias de energia elétrica, contribuindo com as pessoas que utilizam a tarifa social, sendo estes a população que menos consome energia e a que mais sofrerá com a desaceleração da economia e as medidas de ajuste que poderão ser adotadas.

Peço apoio aos nobres pares, para que aprovemos com urgência essa medida de apoio aos menos favorecidos, para terem a garantia de acesso a energia elétrica, enquanto durar o período de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto do Presidente da República e aprovado por essa Casa.

Sala das sessões, de de 2020.

**Deputado Luis Tibé**  
**Líder do AVANTE**